

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E PORTARIA Nº 024/2023, e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa perita para acomodação de arranjos de cargas eletromotriz, incluso planos aprovados juntos aos órgãos competentes em atendimento as necessidades dos Municípios Consorciados ao CIM Jequitinhonha, conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

ENTIDADE GERENCIADORA: Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - CIM JEQUITINHONHA.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 19 DE MARÇO DE 2025

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 09:00 HORAS

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br
MÁRIO LÚCIO GUEDES

VALOR ESTIMADO: SIGILOSO, NOS TERMOS DO ART. 15 DO DECRETO FEDERAL 10.024/2019¹

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 009/2025, ou por meio eletrônico: e-mail: licitacimjequi@gmail.com.

¹ ORÇAMENTO SIGILOSO: Conforme Edgar Guimarães e José Anacleto Abduch Santos (2017, p. 116): " Tal medida se orienta a fomentar a elaboração de orçamentos próprios e independentes pelas empresas potencialmente interessadas em participar da licitação. Tal procedimento tende a diminuir o risco da contratação. Não é incomum que os licitantes deixem de elaborar os próprios orçamentos de serviços e obras, limitando-se a ofertar proposta de preço a partir do valor estimado da licitação (adota-se o valor estimado da contratação como referência, aplica-se um percentual de desconto aleatório e distribui-se o resultado da operação aritmética em planilha de custos unitários), sem a consideração de particularidades econômico-financeiras próprias. [grifos nossos]

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 – PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - CIM JEQUITINHONHA, inscrito no CNPJ sob o nº 22.835.076/0001-70, com endereço à Rua Zeca Bruno nº 131, Bairro Cazuzá, Diamantina/MG, por intermédio da Pregoeira Oficial, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a qual**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. MÁRIO LÚCIO GUEDES, Pregoeiro Oficial e pela Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 001/2025, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06**, e, subsidiariamente pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial do CIM JEQUITINHONHA, através do endereço eletrônico www.cimjequitinhonha.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no sítio eletrônico oficial do CIM JEQUITINHONHA www.cimjequitinhonha.mg.gov.br

1.5 - O CIM JEQUITINHONHA não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa perita para acomodação de arranjos de cargas eletromotriz, incluso planos aprovados juntos aos órgãos competentes em atendimento as necessidades dos Municípios Consorciados ao CIM Jequitinhonha, conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com o CIM JEQUITINHONHA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o CIM JEQUITINHONHA, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art. 14º da Lei nº 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.10 - Consórcio de empresas², qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pela plataforma de licitações: www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do CIM JEQUITINHONHA.

4.1.2 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até 3 (três) dias úteis antes da

² A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.

data de abertura do certame, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em

outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art. 4º § 2º da Lei nº 14.133/2021, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade social, fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Pregoeira, de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Pregoeira, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados, quando for o caso;

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante vencedor**, a seguir informada:

8.1.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.1.2. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação da Pregoeira, no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas), podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Pregoeira; ou

II - De ofício, a critério da Pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação.

8.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se

tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.2.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital).

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo a Pregoeira realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

8.4 - DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do Artigo 69 da Lei Federal 14.133/21.

- Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

8.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- a) A licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Prova de Regularidade de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional Profissional Competente (CREA/CAU), que comprove sua habilitação para o exercício das atividades relativas aos serviços objeto do presente Projeto Básico.
- b) A comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante deverá ser feita mediante a apresentação de pelo menos um atestado técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome do profissional habilitado responsável técnico pelo serviço, que comprove que a empresa executou serviços de características técnicas similares as do objeto ora licitado.
- c) define-se como parcela de maior relevância e de valor significativo, correspondente a comprovação de execução de no mínimo 50% do quantitativo de usinas fotovoltaicas, haja vista a complexidade do objeto.
- d) Certificado de regularidade do responsável técnico indicado pela empresa licitante expedido pelo Conselho Profissional Competente (CREA/CAU).
- e) Comprovante de vínculo entre a empresa licitante e os Responsáveis Técnicos indicados, mediante: vínculo trabalhista, contrato de prestação de serviços ou ainda pertencer ao quadro societário da empresa.
- f) Os profissionais indicados para comprovação da qualificação técnica acima deverão, obrigatoriamente, ser os responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços da contratação responsável técnico, antes ou durante a execução do contrato/ata, deverá ser fetuada a baixa ou substituição da ART, conforme indicação do Conselho respectivo. O novo profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para habilitação conforme este Projeto.

8.6 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS INVERSORES E MÓDULOS FOTOVOLTAICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

- a) Termo de Compromisso do licitante que possuirá e manterá em seu quadro, na data da contratação e até final do contrato/ata, profissional de nível superior com

experiência em obras de natureza semelhante, e que o mesmo será o profissional responsável pela obra, conforme modelo no **ANEXO X**.

b) Listagem dos equipamentos e materiais componentes do sistema fotovoltaico, informando marca, modelo e especificações técnicas, e fornecendo Catálogo/ certificado, folha de dados ou documentação específica para.

b) A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

c) As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

d) os documentos exigidos para habilitação, relativos à regularidade fiscal, que não estejam contemplados na plataforma serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação ao pregoeiro, nos termos do Inc. III do Art. 62 da Lei 14.133, de 2021.

e) A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro, conforme Acórdão Nº 1211/2021 – TCU – Plenário.

9 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA INVERSÃO DAS FASES

9.1 – Abertura da sessão pública

9.1.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio (chat), do endereço eletrônico (www.licitardigital.com.br), na data, horário e local indicados no quadro do subitem

1.4 – título I – Disposições Preliminares, deste instrumento convocatório/edital, onde:

9.1.1.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro Oficial do CIM JEQUITINHONHA e os colaboradores das proponentes licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens via chat, em campo próprio do sistema eletrônico (www.licitardigital.com.br)..

9.2 – Da inversão das fases

9.2.1 uma vez tratar-se de licitação pautada seguindo os princípios da Lei de transparência e Lei de Acesso à Informação; proporcionando aos municípios acesso a sustentabilidade e com a preservação dos recursos naturais. Nesse sentido, os municípios objetivam, como investimento necessário, manter seu alinhamento com tais diretrizes de sustentabilidade, uma vez que a utilização de energia solar fotovoltaica reduz o consumo de energia oriunda de fontes com maiores impactos ao meio ambiente, onde em tese requer **padronização dos recursos**, em face disto, dada a previsibilidade disposta no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as fases do desfecho da licitação serão invertidas as fases.

9.2.2 onde, dada a previsibilidade legal, primeiramente será realizada a fase de **avaliação documental** pelo Pregoeiro, conforme dispõe o art. 63, inciso II da supracitada lei federal e visa demonstrar a capacidade do licitante exercer direitos e assumir obrigações, conforme dispõe o **caput** do art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.3 uma vez concluída a fase de avaliação documental, e após o desfecho da fase recursal, dar-se-á a fase de **juízo da proposta de preços** somente das licitantes que foram devidamente habilitadas na fase de avaliação documental.

10- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - AVALIAÇÃO

10.1 Em observância ao disposto nos artigos. (62 a 70), da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, conforme constou da documentação exigida no Título 8 – Documentação Habilitação, deste edital, o Pregoeiro certificará a todos através de mensagem de chat que dada a inversão das fases, em face da previsibilidade disposta no § 1º do art. 17 da supracitada Lei Federal, primeiramente será avaliada a documentação de todas as licitantes que acudiram ao chamamento ao pregão eletrônico nº 009/2025, em conformidade ainda com o que dispõe o art. 63, inciso II da supracitada Lei Federal nº 14.133, de 2021, certificando ainda a todos que a avaliação documental, visa demonstrar a capacidade do licitante de exercer direitos e assumir obrigações para com a Administração Pública, conforme dispõe o **caput** do art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2 A avaliação documental será realizada pelo Pregoeiro com auxílio da equipe de apoio, onde a avaliação documentação será realizada em observância aos princípios elencados no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente

em observância ao princípio da impessoalidade, do interesse público, da igualdade e da vinculação ao edital, onde a avaliação documental dar-se em observância ao detalhado no Título 8.

10.3 O pregoeiro verificará sobre a regularidade da documentação de habilitação confeccionada conforme disposto no Título IX e inserida no site (www.licitardigital.com.br), conforme constou do disposto no Título 8, onde no que couber o pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, realizará consulta no cadastro da Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gérias-TCE/MG e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, onde, caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas o pregoeiro reputará a proponente licitante inabilitada. Ato contínuo, a ausência e ou irregularidade de qualquer documento conforme constou do exigido no Título 8, onde pautando pelo princípio da igualdade e da vinculação ao edital, a proponente licitante será inabilitada pelo pregoeiro, ficando o mesmo impedido do direito de participar do certame, circunstanciando tudo em ata de registro de ocorrência gerada pelo sistema supracitado.

10.4 Os documentos na forma apresentada no sistema, “**não**” serão substituídos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, uma vez que, o Consórcio CIM Jequitinhonha “**não**” aderiu ao SICAF e não integra ao Sistema de Serviços Gerais – SISG.

10.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

10.5.1 se o proponente licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.5.2 se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.6 Após a inserção dos documentos de habilitação perquiridos no Título 8, no site (www.licitardigital.com.br), não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme dispõe a (Lei 14.133/21, art. 64, e IN SEGES/ME nº3/2022, art. 39, §4º):

10.7 A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.7.1 a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de inserção da proposta e dos respectivos documentos no site (www.licitardigital.com.br),

10.7.2 na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro em observância ao interesse público, poderá realizar diligência pautada em sanar simples erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata do sistema, e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

10.8 Na hipótese da proponente licitante não atender às exigências para habilitação, objeto de apresentação da documentação exigida no Título 8 – Documentação habilitação, o pregoeiro a luz da Lei 14.133, de 2021 e do edital que faz lei entre as partes (Administração e Licitante), declarará inabilitada a licitante, registrando tudo na ata de registro de ocorrência, gerada pelo sistema (www.licitardigital.com.br).

10.9 Findo os trabalhos de avaliação documental, o pregoeiro inserirá mensagem de chat no site (www.licitardigital.com.br), certificando o nome das empresas devidamente habilitada, e certificar a todos que aquele é o momento findo para registrar a intenção de interposição de recurso por qualquer licitante, na fase de avaliação documental, conforme dispõe a alínea “c”, do inciso I do art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, registrando tudo na ata de registro de ocorrência gerada pelo site supracitado.

10.10 A proponente licitante que discordar da decisão do pregoeiro na fase de avaliação documental, inserirá no prazo de até **10 (dez) minutos**, a intenção de interposição de recurso, consignando de forma sucinta os motivos o qual terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da ata de registro de ocorrência gerada pelo site (www.licitardigital.com.br) e, que declarou a licitante habilitada para prosseguir no desfecho do certame, conforme disposto na alínea “c”,

do inciso I, do **caput**, c/c o § 1º, do art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, conforme detalhado no Título XIII – Recursos Administrativos, independentemente de outro prazo previsto no sistema (www.licitardigital.com.br). ”

11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS FASE ANALISE DOCUMENTAL

11.1. Desde que registrado em ata do sistema, objeto de inserção de mensagem no chat, da motivação da intenção de interpor recurso (detalhar de forma resumida os motivos), a mesma se obriga a apresentar os memoriais em face suposta irregularidade no desfecho da avaliação documental, deverão serem apresentados em conformidade com o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que assim descreve:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

*I - Recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata**, em face de: (grifamos)*

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

***c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;**(grifamos)*

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

*§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:*

*I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;*

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

*§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua*

motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2 – No ato da declaração da proponente licitante habilitada na fase documental pelo pregoeiro e, havendo quem se manifeste o interesse de interpor recurso, caberá ao Pregoeiro verificar previamente a admissibilidade da motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente, objeto de inserção de mensagem no chat onde, nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.3 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência desse direito.

11.4 - Uma vez registrado em ata do site (www.licitardigital.com.br) de forma sucinta da motivação da interposição de recurso, ao licitante interessado será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentar os memoriais, conforme disposto no inciso I do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.5 – O instrumento recursal deverá ser elaborado na forma da lei, ser datado e deverá conter assinatura digital do signatário, acompanhado de cópia do instrumento de direito de representação (contrato social ou procuração), onde o colaborador da proponente licitante, deverá inserir no sistema (www.licitardigital.com.br) a cópia dos instrumentos, onde, na ocorrência do descumprimento da obrigação ora descrita, será objeto de recebimento do instrumento recursal e do não conhecimento do mesmo, pelo pregoeiro.

11.6 - Aos demais licitantes, e, independentemente de intimação, será concedido o prazo para apresentação de contrarrazões, onde este prazo será o mesmo do recurso e terá início no primeiro dia útil subsequente a data inserção do recurso no site (www.licitardigital.com.br), conforme dispõe o § 4º do art. 165 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.7 Será assegurado a qualquer licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme dispõe o § 5º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde na ocorrência de interessar cópia do processo físico, o mesmo deverá protocolar pedido formal e deverá recolher a taxa de emolumentos, no valor correspondente ao número de cópias a serem tiradas.

11.8 O instrumento de contrarrazão deverá conter assinatura digital de quem de direito de representação e deverá ser apresentado na mesma forma do descrito no subitem 13.5 e deverá ser inserido no site (www.licitardigital.com.br) no prazo legal, sob pena de recebimento e do não conhecimento.

11.9 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Caberá ao pregoeiro decidir sobre o recurso e da contrarrazão no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do prazo findo concedido aos licitantes interessado, de acordo com o disposto no § 2º do art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde acolhido o recurso, implicará invalidação somente do insuscetível de aproveitamento, conforme dispõe o § 3º do supracitado artigo.

11.11 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.12 Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para realização de diligências a sanar erros ou falhas de documentos e sua validade jurídica, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio em mensagem de chat no sistema com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

11.13 Decididos os recursos pertinentes a fase de avaliação documental, o pregoeiro, remeterá os autos à Consultoria e Assessoria Jurídica do Consórcio CIM JEQUITINHONHA, para apreciação, e, após o feito os autos serão encaminhados à Presidência do Consórcio CIM JEQUITINHONHA para fins exarar o despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NA FASE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

12.1 Uma vez exaurido os feitos inerentes ao recurso na fase de avaliação documental, sob comando do pregoeiro através mensagem inserida no chat do site (www.licitardigital.com.br), a Sessão Pública será reaberta, onde:

12.2 Encerrada os procedimentos recursais inerente a fase documental, o pregoeiro inserirá mensagem de chat no site (www.licitardigital.com.br) divulgando o nome das licitantes devidamente habilitadas na fase de avaliação documental e informará que a abertura da fase de apreciação prévia das propostas apresentadas, pelas licitantes devidamente habilitadas na fase de avaliação documento, dar-se-á no primeiro dia útil, com início às 09h:00m – hora de Brasília, onde gozarão do direito de participar da fase de ofertas de lances, somente as proponentes licitantes devidamente habilitadas na fase de avaliação documental, conforme constou do detalhado no Título XII.

13 – PROPOSTA DE PREÇO – AVALIAÇÃO PRÉVIA, DOS PROCEDIMENTOS DE OFERTAS DE LANCES

13.1 Da avaliação prévia da proposta

13.1.1 Na data de horário pré-definida, o pregoeiro realizará a abertura da sessão pública, pautando na avaliação prévia da proposta de preços apresentadas pelos licitantes devidamente habilitados na fase de avaliação documental, conforme constou do detalhado no Título 8, e estando a mesma em conformidade com o disposto no Título VIII, o pregoeiro inserirá mensagem de chat no site (www.licitardigital.com.br) identificando o nome da proponente licitante e inserindo a mensagem de que a mesma está apta para participar na fase de ofertas de lances, e, na ocorrência de inobservância por parte da licitante quando ao detalhado na Proposta de Preços – Elaboração, a mesma será sumariamente desclassificada, ficando prejudicada no direito de interposição de recurso, por descumprimento obrigacional.

13.1.2 O sistema eletrônico objeto do site (www.licitardigital.com.br) ordenará as propostas de preços, em conformidade com menor preço global do lote registradas nas respectivas propostas de preços apresentadas pelos proponentes licitantes devidamente habilitados na fase documental.

13.2 Fase de ofertas de Lances

13.2.1 O início da etapa competitiva objeto de ofertas de lances de “**menor preço valor global**”, dar-se-á sob o comando do pregoeiro em mensagem de chat, onde o modo de disputa dar-se-á na forma “**aberta**”, conforme dispõe o art. 56, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância no que couber o disposto na instrução normativa SEGS nº 073, de 30 de setembro de 2022 e, conforme ainda ao detalhado neste edital e, será mediante comando do pregoeiro, onde em seguida os proponente licitantes, deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em campo próprio do site (www.licitardigital.com.br).

13.2.2 incumbirá à proponente licitante através do seu colaborador, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente “**pregão**” na forma “**eletrônico**”, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

13.2.3 durante o transcurso da sessão pública, objeto de ofertas de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor preço global do lote em julgamento, onde o sistema não identificará o nome do ofertante dos lances, onde:

13.2.4 o intervalo mínimo de diferença de valores ofertados entre os lances do valor global do lote, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários que vier cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, ou outro que o pregoeiro vier a definir durante o desfecho do certame, pautando na celeridade do seu desfecho.

13.2.5 o licitante poderá oferecer lance sucessivo e de valor inferior ao último valor global ofertado no lote em julgamento, objeto de inserção em tempo hábil no site (www.licitardigital.com.br) e, obedecerá a seguinte regra:

13.2.5.1 a etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2.5.2 a prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.2.5.3 não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

13.2.6 encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

13.2.7 o sistema não aceitará dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.2.8 o licitante poderá, **uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

13.2.9 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de menor preço global do lote consignado em sua proposta, devidamente inserida no sistema (www.licitardigital.com.br) e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

14 – PROPOSTA DE PREÇO REALINHADA, EMPATE FICTO E RENEGOCIAÇÃO DE PREÇO

14.1 Proposta realinhada

14.1.1 Finda a fase de propositura de lances em primeiro plano o pregoeiro solicitará via mensagem de chat do sistema (www.licitardigital.com.br), à empresa que apresentou o menor preço global do lote, na supracitada fase, para que a mesma envie a “**proposta de preços realinhada**” no prazo de até **02 (duas) horas**, onde a licitante deverá detalhar na proposta os novos preços unitários de cada item do respectivo lote em julgamento, onde:

14.1.1.1 para identificar o percentual de redução do valor unitário de cada item, para registrar na proposta realinha, a licitante deverá dividir o valor global do lote registrado na proposta original pelo valor global do lote ofertado na fase de lance, onde, **exemplificando** (R\$ 100.000,00 informado no valor global do lote da proposta original, dividido pelo valor global do lote de 80.000,00 conhecido na fase de ofertas

de lances, será identificado o percentual de 25,00%.

14.1.1.2 o percentual conhecido, deverá ser aplicado como redutor em cada valor unitário do respectivo item correspondente ao lote, onde o valor unitário conhecido, será multiplicado pelo quantitativo e identificará o valor total do item, onde somando dos respectivos itens, deverá ser igual ao valor global do lote ofertado na fase de lances, onde o valor global conhecido na somatória dos valores totais dos itens, não poderá ser superior ao valor global ofertado na fase de lance, devendo a licitante proceder a redução de valor unitário e total de qualquer item, para que a somatória seja igual ou inferior ao valor global ofertado na fase de lances, onde findo o prazo de **02 (duas) horas**, e, a não apresentação da proposta realinhada a proponente licitante terá sua proposta desqualificada e não será objeto de recurso dado ao descumprimento da obrigação.

14.1.2 uma vez recebida a “**proposta de preços realinhada**”, conforme constou do subitem 16.1.1.2, onde, considerando que nesta licitação aplica-se as prerrogativas do disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, conforme dispõe o art. 60 § 2º da supracitada Lei Federal, o Pregoeiro Oficial verificará se existe proposta de preço apresentada por microempresa, ou empresa de pequeno porte e ou equiparadas que enquadram nos benefícios dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06 e, uma vez configurada a existência de propostas com valores de percentual dentro do limite de percentual estabelecido no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, qual seja no percentual de até 5,00% (cinco por cento) superior a proposta de menor preço global do lote em julgamento.

14.1.3 **Não** será aceita “**proposta de preços realinhada**”, que não estejam de acordo com as condições previstas neste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

14.1.4 **Não** será aceita “**propostas de preços realinhada**”, que ofereçam vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

14.2 Empate ficto

14.2.1 será considerado “**empate ficto**” entre as duas propostas e, o pregoeiro circunstanciará na ata de registro de ocorrência do sistema e, através de mensagem de chat, indagará da licitante pela ordem de classificação do valor global do lote em julgamento, se a mesma concorda em reduzir o valor global do lote em questão,

para o valor inferior ao apresentado por empresa que não esteja apta para gozar dos benefícios dos art. (43 a 45) da Lei Complementar nº 123, de 2006 e, que ofertou o menor preço global do lote, na fase de propositura de lances, onde havendo concordância por parte da proponente licitante na qualidade de MEPs, o pregoeiro solicitará à mesma para que seja enviada a “**proposta de preços realinhada**”, para o sistema (www.licitardigital.com.br) no prazo de até **02 (duas) horas**, para posterior análise, findo o prazo e, a **não apresentação da proposta realinhada**, a proponente licitante perderá o direito aos benefícios, dado ao descumprimento da obrigação.

14.2.2 não havendo interesse da microempresa ou da empresa de pequeno porte e ou equiparada pela ordem de classificação, conforme constou do detalhado no subitem 16.2.1, o pregoeiro verificará a existência de eventuais proposta de preços pela ordem de classificação de ofertadas de menor preço global do lote em julgamento e, que configura **empate ficto**, adotando os mesmos procedimentos de negociação de minimização do valor global do lote e, que foi conhecido na fase de propositura de lances até esgotar os procedimentos instituídos no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

14.3 Renegociação de preços

14.3.1 uma vez encerrada a etapa de ofertas de lances da sessão pública, o pregoeiro pautando no interesse público, encaminhará pelo sistema eletrônico, através do site (www.licitardigital.com.br) para conhecimento de todos, **contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço valor global em julgamento**, para que seja obtida melhor proposta para os Entes Públicos , vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

14.3.2 após a negociação de preços, conforme detalhado no subitem anterior, onde, o pregoeiro solicitará via sistema através mensagem de chat no site (www.licitardigital.com.br), enviada ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a nova proposta realinhada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada.

14.3.3 a proposta realinhada deverá ser elaborada em observância ao detalhado na proposta original, e que foi validada pelo pregoeiro, e que foi elaborada em observância ao Título VIII– proposta de preços, de vendo a proposta realinhada, preferencialmente ser elaborada em papel timbrado, e, deverá conter:

14.3.4 não havendo concordância por parte da licitante na negociação proposta pelo pregoeiro e, se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.3.5 o não envio da proposta ajustada por meio dos procedimentos eletrônico com todos os seus requisitos exigidos, acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo de incorrer em sanções administrativas dispostas no anexo II – minuta da ata de registro de preços.

15 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS FASE JULGAMENTO DA PROPOSTA

15.1 Findo a fase de julgamento da proposta, o pregoeiro, encaminhará mensagem de chat divulgando o nome da licitante vencedora na fase de julgamento da proposta e, certificará que aquele é o momento findo para manifestação de interposição de recurso na supracitada fase.

15.2 A proponente licitante que discordar da decisão do pregoeiro na fase de julgamento da proposta, inserirá no prazo de até **10 (dez) minutos**, a intensão de interposição de recurso, consignando de forma sucinta os motivos o qual terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da ata de registro de ocorrência gerada pelo site (www.licitardigital.com.br), conforme disposto na alínea “b”, do inciso I, do **caput**, c/c o § 1º, do art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, independentemente de outro prazo previsto no sistema (www.licitardigital.com.br) ”.

15.3 Desde que registrado em ata do sistema, objeto de inserção de mensagem no chat, da motivação da intenção de interpor recurso na fase de julgamento da proposta, (detalhar de forma resumida os motivos), a mesma se obriga a apresentar os memoriais em face suposta irregularidade no desfecho da avaliação documental, deverão serem apresentados em conformidade com o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que assim descreve:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

*I - Recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata**, em face de: (grifamos)*

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

***b) julgamento das propostas;** (grifamos)*

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) *anulação ou revogação da licitação;*

e) *extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;*

II - Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

*§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:*

*I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;*

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

*§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.*

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.4 – No ato da declaração da proponente licitante vencedora na fase de julgamento da proposta e, havendo quem se manifeste o interesse de interpor recurso, caberá ao pregoeiro verificar previamente a admissibilidade da motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso,

fundamentadamente, objeto de inserção de mensagem no chat onde, nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.5 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer na fase de julgamento da proposta, importará a decadência desse direito.

15.6 - Uma vez registrado em ata do site (www.licitardigital.com.br) de forma sucinta da motivação da interposição de recurso, na fase de julgamento da proposta, ao licitante interessado será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentar os memoriais, conforme disposto no inciso I do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.7 – O instrumento recursal deverá ser elaborado na forma da lei, ser datado e deverá conter assinatura digital do signatário, acompanhado de cópia do instrumento de direito de representação (contrato social ou procuração), onde o colaborador da proponente licitante, deverá inserir no sistema (www.licitardigital.com.br) a cópia dos instrumentos, onde, na ocorrência do descumprimento da obrigação ora descrita, será objeto de recebimento do instrumento recursal e do não conhecimento do mesmo, pelo pregoeiro.

15.8 - Aos demais licitantes, e, independentemente de intimação, será concedido o prazo para apresentação de contrarrazões, onde este prazo será o mesmo do recurso e terá início no primeiro dia útil subsequente a data inserção do recurso no site (www.licitardigital.com.br), conforme dispõe o § 4º do art. 165 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.9 será assegurado a qualquer licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme dispõe o § 5º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde na ocorrência de interessar cópia do processo físico, o mesmo deverá protocolar pedido formal e deverá recolher a taxa de emolumentos, no valor correspondente ao número de cópias a serem tiradas.

15.10 O instrumento de contrarrazão deverá conter assinatura digital de quem de direito de representação e deverá ser apresentado na mesma forma do descrito no subitem 13.5 e deverá ser inserido no site (www.licitardigital.com.br) no prazo legal, sob pena de recebimento e do não conhecimento.

15.11 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.12 Caberá ao pregoeiro decidir sobre o recurso e da contrarrazão no prazo de até 3 (três) dias uteis, contado do prazo findo concedido aos licitantes interessado, de acordo com o disposto no § 2º do art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde acolhido o recurso, implicará invalidação somente do insuscetível de aproveitamento, conforme dispõe o § 3º do supracitado artigo.

15.13 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.14 Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para realização de diligências a sanar erros ou falhas na proposta de preço, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio em mensagem de chat no sistema com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

15.15 Decididos os recursos pertinentes a fase de julgamento da proposta, o pregoeiro, remeterá os autos à Consultoria e Assessoria Jurídica do Consórcio CIM JEQUITINHONHA, para apreciação, e, após o feito os autos serão encaminhados à Presidência do Consorcio CIM JEQUITINHONHA para fins exarar o despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16 - ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, APRECIÇÃO JURIDICA E DESPACHOS DECORRENTES (ADJUDICAÇÃO OU HOMOLOGAÇÃO E OU REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO)

16.1 Encerramento da licitação

16.1.1 O encerramento do desfecho do julgamento da licitação, dar-se-á sob comando do Pregoeiro, através mensagem inserida no Chat do site (www.licitardigital.com.br) conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ato continuo o Pregoeiro encaminhará o processo para apreciação jurídica em licitações e contratos, do Consorcio CIM JEQUITINHONHA.

16.2 Apreciação jurídica

16.2.1 pautando em dar segurança à Presidência do Consorcio CIM JEQUITINHONHA, torna-se necessário a elaboração do parecer técnico jurídico final, independentemente de não constar de exigência na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que traz no seu bojo somente a exigência da elaboração de

parecer técnico jurídico pautado na avaliação do edital e seus anexos, na fase interna.

16.2.2 na ocorrência de interposição de recurso administrativo, conforme detalhado no Título XVI – Recursos Administrativo e, uma vez decidido o feito pelo o Pregoeiro e, de posse do processo físico e virtual, a assessoria jurídica em licitações e contratos avaliará a decisão do Pregoeiro, a luz da lei e, emitirá o seu parecer técnico final e, enviará o processo para a Presidência do Consorcio para exarar o despacho que julgar conveniente.

16.2.3 na ocorrência de não haver interposição de recurso administrativo a assessoria jurídica avaliará o desfecho da licitação em observância ao relato das mensagens de chat, notadamente na ata de registro de ocorrência e emitira o seu parecer técnico jurídico final e após o feito encaminhará o processo à Presidência do Consorcio CIM JEQUITINHONHA, para o despacho que julgar conveniente.

16.3 Adjudicação da Licitação

16.3.1 Em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância aos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a Presidência do Consorcio CIM JEQUITINHONHA, achando conveniente em observância ao interesse público, exarará o despacho de adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor do certame.

16.4 Homologação da Licitação

16.4.1 Em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância aos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, o Secretário Executivo do Consorcio CIM JEQUITINHONHA, achando conveniente em observância ao interesse público, exarará o despacho de homologação da licitação, convalidando a decisão do Pregoeiro no desfecho da licitação.

16.5 Revogação e Anulação da Licitação

16.5.1 Em observância ao interesse público e, em observância ao disposto no **caput**, inciso II da Lei 14. 133, de 1º de abril de 2021 e, nos termos dos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a

Presidência do Consorcio CIM JEQUITINHONHA, achando conveniente poderá exarar despacho anulando e ou revogação a presente licitação, assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme dispõe o § 3º do art. 71 da supracitada Lei Federal.

17 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Em observância ao teor da minuta da ata de registro de preços, objeto do anexo II, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021, a IN SEGES/ME nº 73, de 2022 e o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, uma vez findo o desfecho do certame a Secretaria Executiva do Consorcio CIM JEQUITINHONHA, encaminhará à licitante vencedora via e-mail, a ata de registro de preços, contendo assinatura digital do Secretário Executivo do Consorcio CIM JEQUITINHONHA, devendo a Adjudicatária imprimir a ata de registro de preços, lançar assinatura digital de quem de direito de representação, e, devolve-la ao Consorcio CIM JEQUITINHONHA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de incorrer em sanções administrativas, dentre as sanções multa pecuniária no percentual de 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da ata de registro de preços, conforme dispõe o art. 90 c/c artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, onde na ocorrência da primeira colocada não lançar assinatura na ata de registro de preços, será facultado ao Consorcio CIM JEQUITINHONHA, convocar a licitante remanescente para após ter sua documentação avaliada pelo pregoeiro e estando tudo em conformidade com o exigido no edital, para celebrar a ata de registro de preços desde que mantido os mesmos preços da primeira colocada, onde não havendo concordância da segunda colocada, será convocada as licitantes remanescentes pela ordem de classificação, ato contínuo, de posse da ata de registro de preços devidamente assinada pelas partes, a Secretaria Executiva do Consorcio CIM JEQUITINHONHA encaminhará cópia da ata de registro de preços, para todos os 20 (vinte) Municípios Consorciados.

17.2 Em observância ao teor do disposto na minuta do contrato administrativo, objeto do anexo III e, de posse da cópia da ata de registro de preços devidamente assinada, emerge aos Municípios Consorciados, no direito de elaborar o contrato administrativo, lançar assinatura digital da Autoridade Máxima Municipal e, encaminhar via e-mail para a Adjudicatária, onde a Adjudicatária assume a

obrigação de imprimir o contrato administrativo, lançar assinatura digital de quem de direito de representação, e, devolve-la ao Município, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de incorrer em sanções administrativas, dentre as quais multa pecuniária no percentual de 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global avençado no contrato administrativo, conforme dispõe o art. 90 c/c artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 O **Sistema de Registro de Preços**, tem a sua definição, o disposto no inciso XLV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, a sua regulamentação encontra-se dispostas nos artigos (82 a 86 da supracitada Lei Federal, onde o Consorcio CIM JEQUITINHONHA, fará uso no que couber da regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamentou os procedimentos de sistema de registro preços no âmbito da União, conforme constou do informado no Preâmbulo deste Edital.

19 - MINUTAS DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÃO

19.1 Da minuta da ata de registro de preços

19.1.1 A ata de registro de preços é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados os preços, os fornecedores, os órgãos participantes conforme definição dada pelo inciso XLVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.1.2 a minuta da ata de registro de preços, objeto do anexo II, faz parte integrante deste edital, para todos os efeitos legais e de direito, onde o sistema de registro de preços encontra-se regulados nos art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde encontra-se a sua regulamentação, sendo que a ata de registro de preços é uma expectativa de contratação e assemelha a um contrato administrativo.

19.1.3 o prazo de vigência da ata de registro de preços será o período de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual desde que comprovado preço vantajoso, conforme dispõe o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.1.4 a ata de registro de preços poderá ser utilizada, por qualquer entidade, que integre a Administração Pública, estadual, e ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador – Secretaria Executiva do Consorcio CIM JEQUITINHONHA,

dada a previsibilidade do art. 86 § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”.

19.2 Da minuta Do Contrato Administrativo

19.2.1 a minuta do contrato administrativo, objeto do anexo III, faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital e, a sua regulamentação encontra-se dispostas nos art. (89 a 92) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde é importante destacar que o traço característico do regime de direito público aplicado aos contratos administrativo, o qual leva em consideração o fato de ser o Estado o guardião do interesse da sociedade, devendo assegurar, assim a finalidade publica da contratação, tem relação com a previsão legal de denominadas prerrogativas do Ente Contratante em relação ao particular contratado em decorrência da posição da supremacia do interesse público, denominadas clausulas exorbitantes, conforme dispõe o art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.inada .

19.2.2 considerando que os Municípios fazem parte desta licitação como órgão participante obriga-se a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços a celebrar contrato administrativo com os mesmos, obrigação esta que não se estende aos órgãos não participante, ficando ao alvedrio do licitante vencedora decidir se aceita ou não da adesão à ata de registro de preços.

19.2.3 O contrato administrativo celebrado por qualquer Ente Público, participante ou não e, que decorrerem da ata de registro de preços, será elaborado em conformidade com as disposições contidas na ata de registro de preços celebrada com o Consórcio CIM JEQUITINHONHA, conforme dispõe o parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, terá a sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

19.2.4 Uma vez tratar-se de presunção de serviços continuados, em observância ao interesse público e, uma vez comprovada a vantajosidade, o Ente Público, a Administração poderá prorrogar a vigência do contrato administrativo em observância ao disposto no parágrafo único do art. 84 e, no que couber nos termos do disposto no Título III – Dos Contratos Administrativos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

20.1. As obrigações das partes (Administração e Licitantes), encontram-se descritas no anexo I – Termo de Referência e nas respectivas minutas dos instrumentos contratuais (ata de registro de preços e contrato administrativo) instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição, conforme detalhado no Título XXI – Minuta da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo.

21 – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 A adesão à futura ata de registro de preços, celebrada pelo Consorcio CIM JEQUITINHONHA, na qualidade de órgão gerenciador, pretendida por órgãos federais, estaduais e ou municipais, não participantes da presente licitação, será regulada nos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços, no âmbito da União, em observância ao disposto nos art. (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decreto este que encontra-se publicado na web e que não carece de transcrição:

21.2 O Ente Público interessado na adesão à ata de de registro de preços, deverá encaminhar ofício ao Consorcio CIM JEQUITINHONHA, em atenção do Secretário Executivo (Sr. Antônio Vicente de Souza) via e-mail licitacimjequi@gmail.com solicitando adesão à ata de registro de preços, detalhando o valor pretendido para cada item, e em seguida o Secretário Executivo uma vez constatada possibilidade de atender o pedido, encaminhará o instrumento à detentora da ata de registro de preços, indagando da mesma que informe formal da concordância ou não em celebrar contrato administrativo com o Ente Público interessado na adesão.

21.3 De posse do aceite por parte da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, encaminhará ofício ao Ente Público que solicitou a carona, que por sua vez celebrará o respectivo contrato administrativo com a Adjudicaria, encaminhando minuta do contrato administrativo que constou do pregão eletrônico nº 006/2025, devendo o Ente Público celebrar o seu respectivo contrato, espelhando no que couber na minuta disponibilizada pelo Consorcio CIM JEQUITINHONHA.

22 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 Uma vez tratar-se de registro de preços e, conforme dispõe o caput do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março, a dotação orçamentaria só será informada na ocorrência da formalização de contrato administrativo ou formalização de outro instrumento hábil.

22.2 Considerando que será objeto de celebração de contratos administrativos pelos respectivos os Entes Públicos na qualidade de órgão participante, será inserido em cada contrato administrativo a respectiva dotação orçamentária em observância ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

23 - PAGAMENTOS

23.1 O pagamento das despesas decorrentes será efetuado pelas respectivas Tesourarias dos Entes Públicos, até o 30º (trigésimo) dia contado da data da nota fiscal, através (TED) em nome da futura Adjudicatária detentora da ata de registro de preços e, ou contratada, devendo a nota fiscal fatura, estar devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

23.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, e desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

24 - REAJUSTE DE PREÇOS

24.1 Aplica-se as prerrogativas de reajustamento de preços, em observância ao disposto no art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde o

índice de reajustamento de preços será o definido pelo IPCA/FGV ou por outro que vier a substituí-lo.

25 - ADITAMENTO DE QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E NOS RESPECTIVOS CONTRATOS ADMINISTRATIVO

25.1. Conforme dispõe os artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços, será permitido somente aditamento de supressão de valores, vedado acréscimo de valores, independentemente de prorrogação de vigência da ata de registro de preços.

25.2 Em se tratando de contratos administrativos decorrente da ata de registro de preços, na ocorrência de prorrogação de vigência do contrato, os quantitativos registrados no contrato original, poderão ser renovados, onde neste caso são vedados aumento de quantitativos do contrato original, sendo permitido somente supressão.

26 – DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

26.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.3. As normas que disciplinam este procedimento administrativo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da futura contratação.

26.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

26.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, onde o Pregoeiro diante de análise criteriosa, envolvendo diligência, poderá sanar pequenas falhas de documentos apresentados, cometidas pelo proponente licitante, desde que não afeta o valor da proposta e não seja objeto de

inclusão de novo documento e, desde que observado o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

26.6 sob pena de desclassificação da proponente licitação, a mesma deverá apresentar a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, declaração esta que deverá ser apresentada em conformidade com o modelo do anexo VII..

26.7 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

27 - PUBLICAÇÃO

27.1. Considerando que o Consorcio CIM JEQUITINHONHA é o responsável pela elaboração e coordenação dos procedimentos objeto do pregão eletrônico nº 009/2025, em nome dos Municípios que fazem parte integrante do Consórcio, as publicações do (aviso de licitação e extratos dos instrumentos contratuais), serão publicados no (Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em jornal de grande circulação, bem como no site oficial do Consorcio CIM JEQUITINHONHA licitacimjequi@gmail.com e no quadro de aviso), demais atos decorrentes do desfecho desta licitação, serão publicados para conhecimento público no site oficial do Consorcio CIM JEQUITINHONHA licitacimjequi@gmail.com e, no quadro de aviso localizado no hall de entrada da sede administrativa do Consorcio CIM JEQUITINHONHA.

28- FORO

28.1. Conforme dispõe o § 1º do art. 92, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica eleito o foro da Comarca de Diamantina/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob a renúncia de qualquer outra por melhor condição que venha oferecer.

Diamantina-MG, 27 de fevereiro de 2025.

MÁRIO LÚCIO GUEDES
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A licitação a ser realizada para os fins previstos neste Projeto Básico tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa perita para acomodação de arranjos de cargas eletromotriz, incluso planos aprovados juntos aos órgãos competentes em atendimento as necessidades dos Municípios Consorciados ao CIM Jequitinhonha, conforme especificações e quantitativos constantes neste documento, e planilhas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT
1	<ul style="list-style-type: none"> • Fornecimento de usina fotovoltaica incluindo: módulos fotovoltaicos, inversores, transformador, cabos, estrutura de fixação, string-box, quadro C.A., conectores, sistema de monitoramento. • Elaboração do projeto executivo. Incluindo o parecer de acesso com aprovação junto a concessionária CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais; • Prestação de serviços de instalação de usina fotovoltaica, incluindo: serviço de montagem das estruturas para fixação, fixação dos módulos fotovoltaicos, fixação do inversor, conexão elétrica entre módulos fotovoltaicos e inversores, e inversores com a rede de distribuição e quadros de proteção, aterramento. • Homologação da usina junto à concessionária de energia, mediante liberação da usina e injeção da energia na rede de distribuição. • Elaboração de relatório de execução para acompanhamento da realização dos serviços contratados. Deverão ser apresentados 3 relatórios: 1º) inicial: no dimensionamento, com parecer de acesso aprovado; 2º) parcial: com a usina instalada; 3) final: no comissionamento e entrega do serviço. • Execução dos serviços, instalação e comissionamento de equipamentos. 	KWP	4.200
2	<p>Fornecimento de usina fotovoltaica incluindo: módulos fotovoltaicos, inversores, transformador, cabos, estrutura de fixação, string-box, quadro C.A., conectores, sistema de monitoramento.</p> <p>Elaboração do projeto executivo. Incluindo o parecer de acesso com aprovação junto a concessionária CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais;</p> <p>Fornecimento integral de materiais, software, equipamentos, mão de obra, serviços de instalação e engenharia, a montagem com todos os suportes e componentes necessários, o comissionamento, a ativação de todos os equipamentos e materiais necessários, teste de desempenho, garantia de funcionamento e eficiência do sistema fotovoltaico, decorrente do projeto executivo.</p> <p>Elaboração de relatório de execução para acompanhamento da realização dos serviços contratados. Deverão ser apresentados 3 relatórios: 1º) inicial: no dimensionamento, com parecer de acesso aprovado; 2º) parcial: com a usina instalada; 3) final: no comissionamento e entrega do serviço.</p>	KWP	1.900

	<p>Limpeza e preparação do terreno, com aplicação de brita zero, no mínimo 10 cm de altura com proteção lateral em concreto com no mínimo 12 cm de altura sobre a área para evitar o deslocamento da brita para fora do terreno onde será instalado a usina de geração de energia solar fotovoltaica, incluindo a construção da casa que abrigará o sistema, a qual deverá possuir dimensão mínima de 5m², com ventilação adequada para manter a qualidade do sistema e equipamentos, construída sob fundação adequada, blocos de fundação, cinta em concreto armado, alvenaria de tijolos furados, chapiscado e rebocado, pilares em concreto armado, cinta superior de travamento, piso cimento natado e telhado em engradamento de madeira e telhas cerâmicas, portas para acesso e janelas para ventilação e arejamento.</p> <p>Conexão da usina fotovoltaica à rede, efetivando acesso perante a concessionária local. Além das normas que regulamentam estes sistemas, a PROPONENTE deve considerar a legislação aplicável e as normas específicas da concessionária local. Devendo, também, assumir e declarar que obteve visão clara e objetiva das intervenções a serem efetuadas.</p> <p>Sistema de drenagem de águas pluviais.</p> <p>Sistema de vídeo monitoramento</p> <p>Cercamento com poste em concreto e tela do tipo alambrado.</p>		
--	--	--	--

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Quanto aos aspectos técnicos, a implantação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica tem múltiplas justificativas, que podem ser classificadas em duas dimensões principais: Econômica e Ambiental. Tais dimensões estão entrelaçadas e cada justificativa possui aspectos pertinentes a ambas, fundamentadas também por diretrizes legais.

2.2. Reforçamos o compromisso do Consórcio, em propiciar aos Consorciados, através de adesão, com a sustentabilidade e com a preservação dos recursos naturais. Nesse sentido, os municípios objetivam, como investimento necessário, manter seu alinhamento com tais diretrizes de sustentabilidade, uma vez que a utilização de energia solar fotovoltaica reduz o consumo de energia oriunda de fontes com maiores impactos ao meio ambiente.

2.3. Tal iniciativa também está em harmonia com a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia contida na Lei Federal nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que preconiza a alocação eficiente de recursos energéticos e a preservação do meio ambiente.

2.4. Sob o ponto de vista conceitual, o investimento em energia solar fotovoltaica se justifica quando se leva em conta que o Brasil possui recurso solar abundante (1550 a 2350 kWh/m² por ano) (<https://www.portalsolar.com.br/o-que-e-geracaodistribuida.html>). Segundo o Atlas Brasileiro de Energia Solar, 2ª Edição, Publicado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, em 2017,

disponível para consulta em [http://ftp.cptec.inpe.br/labren/publ/livros/Atlas Brasileiro Energia Solar 2ª Edicao.pdf](http://ftp.cptec.inpe.br/labren/publ/livros/Atlas_Brasileiro_Energia_Solar_2ª_Edicao.pdf)," No local menos ensolarado do Brasil ,é possível gerar mais eletricidade solar do que no local mais ensolarado da Alemanha”.

2.5. Sob o ponto de vista regulatório, o Brasil vem evoluindo sua legislação de modo favorável à energia solar fotovoltaica junto com o conceito de geração distribuída. Com a Resolução Normativa nº 482/2012, revisada pela Resolução Normativa nº 687/2015, da ANEEL–Agência Nacional de Energia Elétrica, foi criado o Sistema de Compensação de Energia Elétrica. Esse sistema permite que consumidores instalem pequenas usinas geradoras, como as de energia solar fotovoltaica, microturbinas eólicas, geradores de biomassa, etc. A resolução estabeleceu dois modelos, sendo considerada microgeração a instalação de geradores com potência de até 75 kW, e minigeração quando acima dessa potência até o valor de 5,0MW.

2.6. Sob o ponto de vista econômico, vale ressaltar que, para tornar a energia solar fotovoltaica atrativa, foi estabelecido pela ANEEL que quando a quantidade de energia gerada for superior à quantidade de energia consumida, os créditos gerados poderão ser compensados pelo prazo de até 60 meses. Isso significa que a energia gerada em períodos de sol pode ser utilizada para compensar o consumo dos períodos sem sol, de forma que o gasto final de energia da edificação seja reduzido a apenas uma taxa mínima (em sistemas de baixa tensão) ou à demanda contratada/detentora (em sistemas de média tensão). Caso o consumidor possua outra instalação em seu CPF/CNPJ, ele poderá utilizar os créditos excedentes para compensar nessa outra unidade consumidora. Essa modalidade de compensação é denominada auto consumo remoto. Desta forma, uma unidade consumidora da prefeitura municipal, pode ter um gerador solar fotovoltaico instalado, dimensionado para o atendimento do seu consumo, de forma integral ou parcial, e até mesmo sendo possível, em caso de geração excedente, a utilização dos créditos para abater os valores das contas de outras edificações, dentro da mesma área de abrangência de cada concessionária.

2.7. O presente projeto, uma vez implantado, passará a ser responsável pela redução dos gastos dos municípios consorciados com energia elétrica por cerca de pelo menos 25 anos de uma forma sustentável através do aproveitamento dos potenciais de geração em suas próprias instalações, reduzindo a dependência e o

custo relativo a fontes externas de energia. Geração de energia solar fotovoltaica é, portanto, elemento que promove a sustentabilidade tanto econômica quanto ambiental e está em harmonia com os princípios e normas que disciplinam as contratações públicas.

2.8. Considerando ainda que outros órgãos da administração pública federal, estadual e municipal já estão implementando sistema solar fotovoltaico em suas unidades para geração de energia elétrica.

2.9. Considerando que se faz necessário que a proposta dos licitantes englobe toda a execução do objeto ora licitado, o critério de julgamento será **GLOBAL**.

3. DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste Projeto Básico será constituído pelo fornecimento da solução completa e integrado para instalação de unidades de geração de energia solar fotovoltaica, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, insumos e serviços necessários para sua montagem e ativação; o sistema deverá ser instalado em terreno específico de propriedade do município, devendo o consorciado arcar com as despesas indiretas, tais como: terraplanagem, cerca, compactação de solo; segurança, entre outras.

3.1.1. As unidades contratadas compreenderão os seguintes itens:

- a) Elaboração de projeto executivo, incluindo dimensionamento, memórias de cálculo, desenhos, especificações técnicas de materiais e equipamentos, laudos e todos os demais documentos necessários e suficientes para caracterizar todos os serviços necessários à execução da instalação;
- b) Aprovação do projeto e do pedido de acesso junto à concessionária de energia elétrica e demais aprovações necessárias para a perfeita execução do objeto;
- c) Fornecimento de todos os materiais de instalação (cabos, inversores, painéis fotovoltaicos, estruturas de fixação, terminais, conectores, etc.);
- d) execução dos serviços de montagem e instalação;
- e) Configurações, testes, comissionamento, entrega técnica das instalações, treinamento;
- f) O sistema de geração fotovoltaica deverá ser dimensionado para gerar o máximo de energia possível respeitando as limitações de área e as limitações impostas pelas possibilidades de conexão com a rede da concessionária.

- g) Para elaboração do projeto executivo a contratada/detentora deve realizar análise prévia das instalações, com elaboração de relatório técnico com indicação das eventuais adequações necessárias, tendo em conta também o acesso aos elementos a instalar.
- h) Na arquitetura do sistema de geração fotovoltaica deverá ser considerado que a topologia da rede elétrica deverá permitir que se realizem medições em tempo real para balanço de energia, gerada, consumida e exportada. Tais medições serão objeto de monitoramento e gerenciamento remoto pelo sistema.
- i) O projeto executivo deverá prever estudo quanto a detalhes e desenhos técnicos contendo todas as informações necessárias para a instalação dos painéis, das strings, dos inversores, da estrutura de suporte e demais componentes do sistema, com as respectivas ART's, sendo a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela execução do serviço, condição obrigatória para o início da execução dos serviços.
- k) Deverão ser observadas, no desenvolvimento deste empreendimento, as normas e códigos aplicáveis, sendo que as especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), legislação e demais regulamentos do setor elétrico.
- l) Onde essas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações normas e regulamentos internacionais reconhecidos pelo setor como referência técnica, bem como condições de instalação de equipamentos que compõem os sistemas.
- m) Todas as instalações deverão ser executadas, ensaiadas e testadas de acordo com as legislações, normas e regulamentos aplicados no setor e infraestrutura de geração de energia fotovoltaica.

3.2. MÓDULOS FOTOVOLTAICOS:

3.2.1. Cada MPPT geradora deverá ser composta por módulos fotovoltaicos idênticos, ou seja, com mesmas características elétricas, mecânicas e dimensionais, devendo atender os itens abaixo:

- a) Os módulos fotovoltaicos devem ser constituídos por células fotovoltaicas do mesmo tipo e modelo mono-cristalino. Os módulos devem contar com certificação INMETRO.
- b) Os módulos devem ter eficiência mínima de 18,7%.
- c) Todos os módulos devem ter boa performance em longo prazo, portanto devem

atender aos padrões internacionais estabelecidos na IEC 61215 e IEC 61730, e possuírem estrutura de alumínio.

- d) Nível máximo esperado de degradação da potência, de 20% em 25anos.
- e) Deve ser apresentado catálogo/certificado, folha de dados ou documentação específica para a comprovação das exigências acima.
- f) Ficará a cargo da contratada/detentora definir o arranjo ideal para o sistema, determinando número e potência dos módulos.
- g) Relatório individual de cada módulo, com os resultados do flash test, realizado pelo fabricante ou laboratório acreditado, apresentando os principais dados elétricos do módulo: VOC, ISC, VMP, IMPe PMP;

3.3. INVERSORES:

- a) Todos os inversores devem ser projetados para operarem conectados à rede da concessionária local de energia elétrica na frequência de 60Hz.
- b) Devem apresentar eficiência mínima de 97%.
- c) Devem possuir tensão CC de início de operação < 200V.
- d) Os inversores não devem possuir elementos passíveis de substituição com baixa periodicidade, de forma a propiciar vida útil longa, sem a necessidade de manutenção frequente.
- e) Proteção contra inversão de polaridade CC/resistência a curto-circuitos CA.
- f) Os inversores devem ter grau de proteção mínimo IP 65, possuir conectividade IP, por meio de rede ethernet, conexão *wi-fi*, devem permitir monitoramento remoto por meio de web site do fabricante.
- g) Deve ser apresentado catálogo/certificado, folha de dados ou documentação específica para a comprovação das exigências acima.
- h) Na instalação, os inversores devem ser conectados a dispositivos de seccionamento adequados, visíveis e acessíveis para a proteção da rede e da equipe de manutenção.
- i) O quadro de paralelismo dos inversores de cada sistema fotovoltaico, disjuntores de proteção e barramentos associados, cabos de entrada e saída devem ser dimensionados e instalados em conformidade com a NBR 5410.
- j) Os inversores devem atender a todas as exigências da concessionária de energia local.
- k) Ficará a cargo da contratada/detentora definir o arranjo ideal para o sistema,

determinando número e potência de inversores;

l) Caso sejam empregados inversores com potência nominal até 10kW, os mesmos devem possuir **CERTIFICAÇÃO do INMETRO**.

m) Quadros de proteção e controle CC e CA (string boxes):

3.3.1. A associação em paralelo das séries deve ser feita em caixas de conexão, incluindo os seguintes elementos:

a) Chave de seccionamento lado DC; Dispositivos de Proteção contra Surtos (DPS), lado DC;

b) As caixas de conexão devem ser pelo menos IP 65.

c) Dentro das caixas de conexão, os elementos devem ser dispostos de tal forma que os polos positivo e negativo fiquem tão separados quanto possível, respeitando, minimamente, as distâncias requeridas pelas normas aplicáveis. Isso é para reduzir o risco de contatos diretos.

d) Conformidade com as normas de segurança NBR5410.

e) A instalação deve ser realizada com condutores desde as caixas de conexão até a entrada dos inversores, e devem ser acondicionados em eletrocalhas ou eletrodutos, com caixas de passagem quando necessário.

3.4. ESTRUTURAS DE SUPORTE:

3.4.1. A estrutura de suporte deve seguir as seguintes especificações:

a) Perfis em alumínio;

b) Clamps em alumínio;

c) As estruturas de suporte devem estar projetadas para resistir aos esforços do vento de acordo com a NBR 6123/1988 e possuir conformidade com a NBR6323;

d) Os procedimentos de instalação devem preservar a proteção contra corrosão. Isto também é aplicável aos parafusos, porcas e elementos de fixação em geral;

e) Deve ser apresentado catálogo/certificado, folha de dados ou documentação específica para a comprovação das exigências acima;

f) Toda a estrutura será montada em telhados (com telhas de barro) nas escolas municipais.

3.5. CABOS FOTOVOLTAICOS (CC):

3.5.1. Os cabos elétricos, quando instalados ao tempo, devem apresentar as seguintes características:

a) Devem ser resistentes a intempéries e à radiação UVB; devem apresentar

resistência a chamas e suportar temperaturas operativas de até 90°C; devem ser maleáveis, possibilitando fácil manuseio para instalação; devem apresentar tensão de isolamento apropriada à tensão nominal de trabalho; devem apresentar vida útil de 25 anos;

b) Deve ser apresentado catálogo/certificado, folha de dados ou documentação específica para a comprovação das exigências acima.

3.6. SISTEMA DE MONITORAMENTO REMOTO:

a) O sistema de monitoramento web e celular deverá disponibilizar acesso aos dados de monitoramento de todos os sistemas fotovoltaicos instalados;

b) Deverá possuir, ao menos, as seguintes informações:

c) Energia gerada (diária, mensal, anual) em kWh; gerenciamento de alarmes; registro histórico das variáveis coletadas de, ao menos, 12 meses.

d) Conexão à Internet para monitoramento:

e) Fica a cargo da empresa fornecedora a conexão dos sistemas informatizados dos inversores a serem fornecidos, ao link de Internet pré-existente ou a ser disponibilizado pelo município interessado.

f) A construção da rede de dados entre os inversores e o switch/roteador do endereço, é de responsabilidade da contratante.

g) A rede de dados deverá ser construída conforme normas aplicáveis e conforme a distância envolvida e ou complicadores elétricos que possam existir.

h) Quando necessário, a rede deverá ser construída por meio de cabo óptico, para superar as distâncias necessárias e ou gerar o isolamento elétrico necessário.

3.7. PADRÕES ELÉTRICOS:

a) Os fornecimentos e ou adequações de padrões elétricos de conexão junto a concessionária de energia, nos endereços de instalações, ficarão a cargo da CONTRATANTE.

3.8. TREINAMENTO:

a) A empresa deverá fornecer treinamento ao gestor do contrato ou outro a ser indicado, com o objetivo de capacitação para o monitoramento do sistema.

3.9. LIMPEZA

a) Fica a cargo da contratada/detentora o treinamento ao gestor ou outro a ser indicado, com objetivo de limpar os módulos fotovoltaicos, ideal seria a cada 30 dias consecutivos.

3.10. COMISSIONAMENTO:

- a) Devem ser realizadas medições em todo o sistema, antes de sua ativação, incluindo testes de tensão, corrente e polaridade de cada string, isolamento e outras pertinentes.
- b) Deve ser realizada inspeção visual de todo o sistema, principalmente das estruturas metálicas e elétricas, módulos, inversores, conectores e quadros;
- c) Deve ser realizada inspeção visual de todo o sistema, principalmente das estruturas metálicas e elétricas, módulos, inversores, conectores e quadros;
- d) Mediante equipamento de registro termográfico e com o gerador fotovoltaico operando normalmente (conectado à rede) em horário de máxima geração, deve ser observada a temperatura dos módulos fotovoltaicos, visando identificar, reparar e ou substituir itens defeituosos com superaquecimento;
- e) Deve ser realizada também avaliação termográfica dos quadros elétricos e inversores.

3.11. PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.11.1. O prazo máximo de execução será de 120 dias consecutivos contados a partir da adequação do padrão, caso houver, compreendendo as seguintes etapas:

- a) Desenvolvimento do projeto executivo;
- b) Entrega dos materiais;
- c) Execução das instalações;
- d) Comissionamento e entrada em operação;
- e) Cada uma das etapas inclui as respectivas aprovações pertinentes junto à concessionária de energia elétrica em conformidade com as Resoluções da ANEEL 482/2012, 414/2010, e o Procedimento de Distribuição –PRODIST.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A SER EXIGIDA (CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL):

I A licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Prova de Regularidade de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional Profissional Competente (CREA/CAU), que comprove sua habilitação para o exercício das atividades relativas aos serviços objeto do presente Projeto Básico.

II Comprovação de que o licitante/contratado tenha instalado projeto CEMIG, referente à topologia de inversores estabelecidas nos Anexo I do presente Edital, com no mínimo, 260,00 KWP de potência, por meio de apresentação de atestado(s)

de desempenho anterior, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente assinado(s), carimbado(s) e em papel timbrado da empresa, não sendo admitido atestados emitidos pela própria contratante, podendo haver somatória.

a) define-se como parcela de maior relevância e de valor significativo, correspondente a comprovação de execução de no mínimo 50% do quantitativo de usinas fotovoltaicas, haja vista a complexidade do objeto.

XIII - Certificado de regularidade do responsável técnico indicado pela empresa licitante expedido pelo Conselho Profissional Competente (CREA/CAU).

XIV - Comprovante de vínculo entre a empresa licitante e os Responsáveis Técnicos indicados, mediante: vínculo trabalhista, contrato de prestação de serviços ou ainda pertencer ao quadro societário da empresa.

XV - Os profissionais indicados para comprovação da qualificação técnica acima deverão, obrigatoriamente, ser os responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços da contratação responsável técnico, antes ou durante a execução do contrato/ata, deverá ser fetuada a baixa ou substituição da ART, conforme indicação do Conselho respectivo. O novo profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para habilitação conforme este Projeto.

5. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

5.1. O valor estimado global da contratação e o detalhamento dos preços individuais será sigiloso na fase externa, justificado pela necessidade de manter a competitividade e equidade do processo licitatório.

6. DA FISCALIZAÇÃO/GERENCIAMENTO

6.1. As aquisições/contratações decorrentes deste Projeto Básico serão fiscalizadas pela Secretaria competente do município consorciado, através de seus representantes legais ou preposto (s) por ele(s) designado(s).

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade a Lei nº 14.133/2021.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência da data de sua assinatura por 12 (doze) meses.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ RECURSO FINANCEIRO:

8.1. As dotações orçamentárias para acobertar as despesas que venham a decorrer, com as aquisições pretendidas através do procedimento licitatório respectivo - se necessárias e viáveis, serão informadas no respectivo procedimento de Adesão do município consorciado.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Instrumento será efetuado pelo município consorciado, até 07 (sete) dias, sendo por etapas, entrega do material mais nota fiscal, aproximadamente (60% do contrato) 7 dias, após entrada do pedido de acesso a Cemig mais Nota fiscal, aproximadamente (20% do contrato) 7 dias, entrega da usina montada mais nota fiscal aproximadamente (10% do contrato) 7 dias, troca do relógio e start da usina mais nota fiscal aproximadamente (10% do contrato) a partir da data da apresentação, pela contratada/detentora, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis do solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

9.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada/detentora, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada/detentora das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

9.4. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

9.5. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à contratada/detentora.

9.6. Nos termos do inciso da Lei 14.1333/2021, a contratada/detentora deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

9.7. Ocorrendo atrasos de pagamento por comprovada culpa da administração,

após o tempestivo adimplemento da obrigação e a data prevista para o respectivo pagamento, o valor poderá, à partir daí, ser atualizado pelo IPCA e acrescido de juros de 0,5% ao mês.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA

10.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento, bem assim no respectivo ato convocatório e seus anexos.

10.2. Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços prestados e fornecimento dos itens, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

10.3. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Contratante;

10.4. Arcar com todos os ônus necessários a completa prestação dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

10.5. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao Município, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da contratada/detentora ou de quem em seu nome agir.

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

10.7. Em tudo agir, segundo as diretrizes do município consorciado contratante.

10.8. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

10.9. Aceitar, por parte da Administração, nas mesmas condições avençadas, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelecido da Lei 14.1333/2021.

10.10. Dar/Apresentar garantia, pelo prazo legal, dos itens fornecidos, podendo as garantias ser por prazo superior ao mínimo legal exigido.

11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (CONSORCIADO/CONTRATANTE)

11.1. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos itens por ela contratada/detentora prestados.

11.2. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no edital respectivo e seus anexos.

11.3. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do item fornecido pela contratada/detentora para fins de verificação de qualidade.

11.4. Notificar a contratada/detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

11.5. Observar o disposto neste Instrumento, bem assim no respectivo Edital e seus anexos.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

12.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na Ata de Registro de Preços, erros ou atrasos no cumprimento do avençado e/ou contratado e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada/detentora as seguintes sanções:

a) advertência;

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do Contrato, quando for o caso;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

b1) inobservância do nível de qualidade dos bens;

b.2) transferência total ou parcial da Ata de Registro de Preços a terceiros;

b.2) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Contratante;

b.3) Descumprimento de cláusula da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente.

12.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o Município/contratante promova sua reabilitação.

12.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria do município consorciado/contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderão ser descontados dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

13. MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

Alvorada de Minas, Angelândia, Aricanduva, Capelinha, Carbonita, Congonhas do Norte, Couto de Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Felício dos Santos, Gouveia, Itamarandiba, Leme do Prado, Pres. Kubitschek, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santo Antônio do Itambé, Senador Modestino Gonçalves, Serro e Turmalina.

Leonardo Salvato Sigiliano

Setor solicitante



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

PARTES:

CONTRATANTE:

O Consorcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA, inscrito no CNPJ sob o nº 22.835.076/0001-70, com endereço à Rua Zeca Bruno nº 131, Bairro Cazuzá, Diamantina/MG, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. Antônio Vicente de Souza, portador do CPF Nº 032.812.776-08.

FORNECEDOR REGISTRADO:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.X, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2025, Processo Administrativo nº 014/2025, mediante o disposto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa perita para acomodação de arranjos de cargas eletromotriz, incluso planos aprovados juntos aos órgãos competentes em atendimento as necessidades dos Municípios Consorciados ao CIM Jequitinhonha,

conforme quantidades e especificações constantes indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.

2.2 – A prestação dos serviços, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2.1. O registro de preços não obrigará o Consórcio a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município contratante, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra, do município Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - Todas as condições da prestação dos serviços estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a vencedora a:

7.1.1 – Informar o **E-MAIL INSTITUCIONAL**: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Consórcio, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** constante do Edital.

7.3 - Efetuar a prestação dos serviços licitado na forma do termo de referência, juntamente com a emissão da ordem de serviços.

7.3.1 - O recebimento dos serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos serviços somente será conhecido pelo município contratante, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no setor indicado pelo mesmo, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir os serviços contra defeitos e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da realização.

7.4.1 – Prestar os serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, devendo atender as especificações e detalhamento contidos no Termo de Referência.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Contratante, conforme quantitativos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Substituir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os serviços que estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7 - Refazer, ainda, por outro de qualidade, todo serviço feito de maneira insatisfatória.

7.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que todos os custos deverão ser arcados pela fornecedora.

7.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação dos serviços, num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CIM JEQUITINHONHA ou ao município contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes do Consórcio.

7.16 - Estar ciente da matriz de risco apresentada no Termo de Referência contido no Anexo I do Edital de Convocação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Ata de registro de preço;

8.4 - Emitir as ordens de fornecimento ao Fornecedor contratado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, que acompanhará os serviços realizados, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.;

b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da prestação dos serviços;

c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) serviço(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas;

d) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) serviço(s), devidamente motivado e justificado.

- e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- f) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva prestação dos serviços deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município Contratante e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município Contratante, informando o número de sua conta corrente e Agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao contratante.

10.2 - A critério do Contratante poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 – O Município Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município Contratante.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município Contratante.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município Contratante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações do ano 2024 e dos anos subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 10 (dez) dias úteis após seu protocolo.

14.2.2 – Durante o período de análise do pedido, o Fornecedor registrado é obrigado a prestar os serviços pelo preço pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato:

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio ou ao Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

c) Dar causa à inexecução total do contrato:

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução

contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Portaria nº 024/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Diamantina para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Presidente

Representante Legal do
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

ANEXO III

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

CONTRATO Nº ____/202X

PARTES:

CONTRATANTE:

CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM JEQUITINHONHA, com sede na Rua Zeca Bruno, nº 131 – Bairro: Cazuzza, CEP: 39.100-000, Diamantina/MG, inscrita no CNPJ Nº 22.835.076/0001-70, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Senhor Antônio Vicente de Souza, portador do CPF nº 032.812.776-08, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP: XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **Senhor** _____, portador do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo nº 014/2024, Pregão Eletrônico nº 009/2024** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa perita para acomodação de arranjos de cargas eletromotriz, incluso planos aprovados juntos aos órgãos competentes em atendimento as necessidades dos Municípios Consorciados ao CIM Jequitinhonha.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo 014/2025 bem como a ata de registro de preços nº xx/202x e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, sendo de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

Item	Unid	Quant	Descrição	Valor Unit.	Valor Total

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva prestação dos serviços, objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº xx/202x.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº xx/202x.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: xx

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do PE nº 009/2025 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - À Contratante compete as obrigações constante na ARP nº xx/202x, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº xx/202x.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO

10.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Portaria nº 024/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2025, Processo Licitatório nº 014/2025.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II - Por acordo entre as partes:

- a)** quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b)** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;
- c)** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

12.3. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 5 (cinco) dias úteis após seu protocolo.

12.4 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DE CONTRATO

13.1 - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O CIM JEQUITINHONHA poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Diamantina/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Prefeito Municipal

Representante Legal do
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: